ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 027/2005 Data: 27 / 09 / 2005

Vereador Cezar Augusto Caldart

Projeto de Lei Legislativo Nº 027/2005

Localiza, e amplia os limites do Bairro "MORRO DA CEGONHA"

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28/11/2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/11/2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 27 / 09 / 2005 /

Protocolo: 27 / 09 / 2005 /

Leitura em Plenário:

03 / 10 / 2005 /

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Constitucional

(X) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer: Favorável

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO LEGISLATIVO Nº 027 / 2005

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 27/9/05
Secretaria Geral

Localiza, e amplia os limites do Bairro " MORRO DA CEGONHA ".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28 / 12 / 2005
Presidente

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

04. Localização do Bairro ***"MORRO DA CEGONHA"***

05. Mapa de Confrontação do Bairro

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30 / 12 / 2005
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador o Partido Progressista, abaixo assinado, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei que localiza e solicita a ampliação dos limites do ***Bairro" MORRO DA CEGONHA".***

Solicita também, que após os tramites legais e aprovação do mesmo, seja enviada uma cópia do presente projeto ao presidente da Associação dos Moradores do Bairro " ***MORRO DA CEGONHA".***e ao Presidente da União das Associações.

Sala de Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027 / 2005

Localiza, e amplia os limites do Bairro "MORRO DA CEGONHA"

Art. 1º - Fica Ampliado os limites do Bairro ***"MORRO DA CEGONHA"*** em nossa cidade.

Art. 2º - O BAIRRO ***"MORRO DA CEGONHA"*** - Inicia no ponto de encontro da Avenida José Oscar Salazar com a Rua Abrahan Litwin, segue rumo oeste por esta Avenida até encontrar a Rua José Cantelle, seguindo por esta Rua até a divisa leste do lote rural n.º 35, seguindo daí no rumo sul por esta divisa até encontrar o marco sudeste deste lote rural n.º 35, seguindo daí no rumo oeste pela divisa sul do lote rural n.º 35 e seguindo ainda no mesmo rumo pela divisa sul do lote rural n.º 58 da Linha 3 da Secção Paiol Grande até encontrar o marco sudoeste deste mesmo lote rural, seguindo daí no rumo norte pelas divisas oeste dos lotes rurais n.º 58, 60 e 62 da Linha 3 da Secção Paiol Grande até encontrar o marco noroeste do lote rural n.º 62 da Linha 3 da Secção Paiol Grande, seguindo daí no rumo leste pela divisa norte do mesmo lote rural n.º 62 até encontrar a Avenida José Oscar Salazar, seguindo daí no rumo norte pela Rua João Segati até encontrar o marco sudeste do lote rural n.º 39 da linha 2 da Secção Paiol Grande, seguindo daí no rumo leste pela divisa sul do lote rural n.º 39 e parte do lote rural n.º 38 até encontrar a estrada situada entre as chácaras n.º 20 e 26 do Polígono Estrada Floresta, seguindo por esta estrada no rumo geral sul e oeste até a Rua Abrahan Litwin, pela qual, segue rumo sul até a Avenida José Oscar Salazar, ponto de partida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1502 de 18 de setembro dede 1985.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

BAIRRO, conforme determina a Lei, é uma unidade territorial de planejamento municipal. Para tanto, a definição de seus limites deve considerar tanto aspectos culturais, históricos, como especialmente certo nível de homogeneidade interna e características de ações implementadas através de políticas habitacionais.

O padrão configuracional dos bairros centrais, mais antigos , normalmente, tem sido modificado. Atualmente, a escassez de terrenos, no centro , tem estimulado a renovação de determinados núcleos urbanos e conduzido os efeitos atrativos e repulsivos dos vários tipos de demandas habitacionais.

Também podemos dizer que os fenômenos de mobilidade e migração intra-urbanas fazem parte da dinâmica do mercado de imóveis, do desenvolvimento econômico e industrial; por conseguinte, geram movimentos espaciais das famílias, das empresas , do comércio e outros.

A mobilidade residencial das famílias em Erechim, não está associada apenas, à determinada localização no espaço e/ou à busca de vantagens e desvantagens no espaço. Tais questões se relacionam com o crescimento populacional próprio e oriundo da atração que a cidade exerce como pólo cultural, econômico, de saúde e outros, além da satisfação individual das famílias, das suas necessidades e desejos associados à alteração de renda, ocupações informais, dentre outras .

Os aspectos acima citados, -constituindo as novas relações sócio- espaciais- provocaram alterações no mapa geográfico urbano de nossa cidade.Associa-se a estas a necessidade de melhor identificação e endereçamento, quer das residências, quer de empreendimentos de qualquer natureza.

Neste contexto, e considerando que os limites dos Bairros de Erechim datam do ano de 1985 e tendo em vista que o perímetro urbano foi ampliado pela Lei Nº 2593 de 12 de setembro de 1997, e ainda visando atender às necessidades atuais, encaminhamos o presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2005.

Ver CEZAR AUGUSTO CALDART

Líder de Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

PROJETO LEGISLATIVO Nº 027 / 2005

Localiza, e amplia os limites do Bairro "MORRO DA CEGONHA".

Localização do Bairro:

MORRO DA CEGONHA - Inicia na Rua João Massignan, entroncamento com a Travessa sem nome, situada entre as quadras n.º 20 e 22, seguindo por esta Travessa rumo norte até atingir a chácara n.º 1, de onde segue rumo oeste, pelo limite sul da referida chácara, até atingir o marco sudoeste da mesma, daí rumo norte, continua pelo limite oeste das chácaras n.º 1, 2 e 3 da rua Capitão Francisco Menegatti, até a chácara n.º 10 "A", seguindo rumo leste pelo limite sul desta chácara até a divisa da mesma com a chácara n.º 1 seguindo pela mesma divisa rumo norte até o marco noroeste da chácara n.º 1, seguindo rumo leste pela divisa norte das chácaras n.º 1 e 2, até encontrar a divisa oeste do lote rural n.º 47 da Linha Zero da Secção Paiol Grande, seguindo por esta divisa no rumo norte até encontrar o marco sudoeste do lote rural n.º 49 da Linha Zero da Secção Paiol Grande, seguindo daí no rumo leste pela divisa sul do lote rural n.º 49 até encontrar a continuação da Rua Quintino Bocaiúva, seguindo por esta Rua no rumo sul até encontrar o marco nordeste da chácara n.º 18 da Rua Quintino Bocaiúva, seguindo rumo oeste pela divisa norte da chácara n.º 18 até encontrar o marco nordeste da chácara n.º 9 "B", daí seguindo rumo sul pelo limite leste das chácaras n.º 9 "B", 9 e seguindo pela Rua Mario Chiaradia até atingir o eixo da ferrovia, seguindo rumo oeste por esta ferrovia até a Rua João Massignan, seguindo por esta Rua até a Travessa sem nome situada entre as quadras n.º 20 e 22, ponto de partida.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Fls. 41

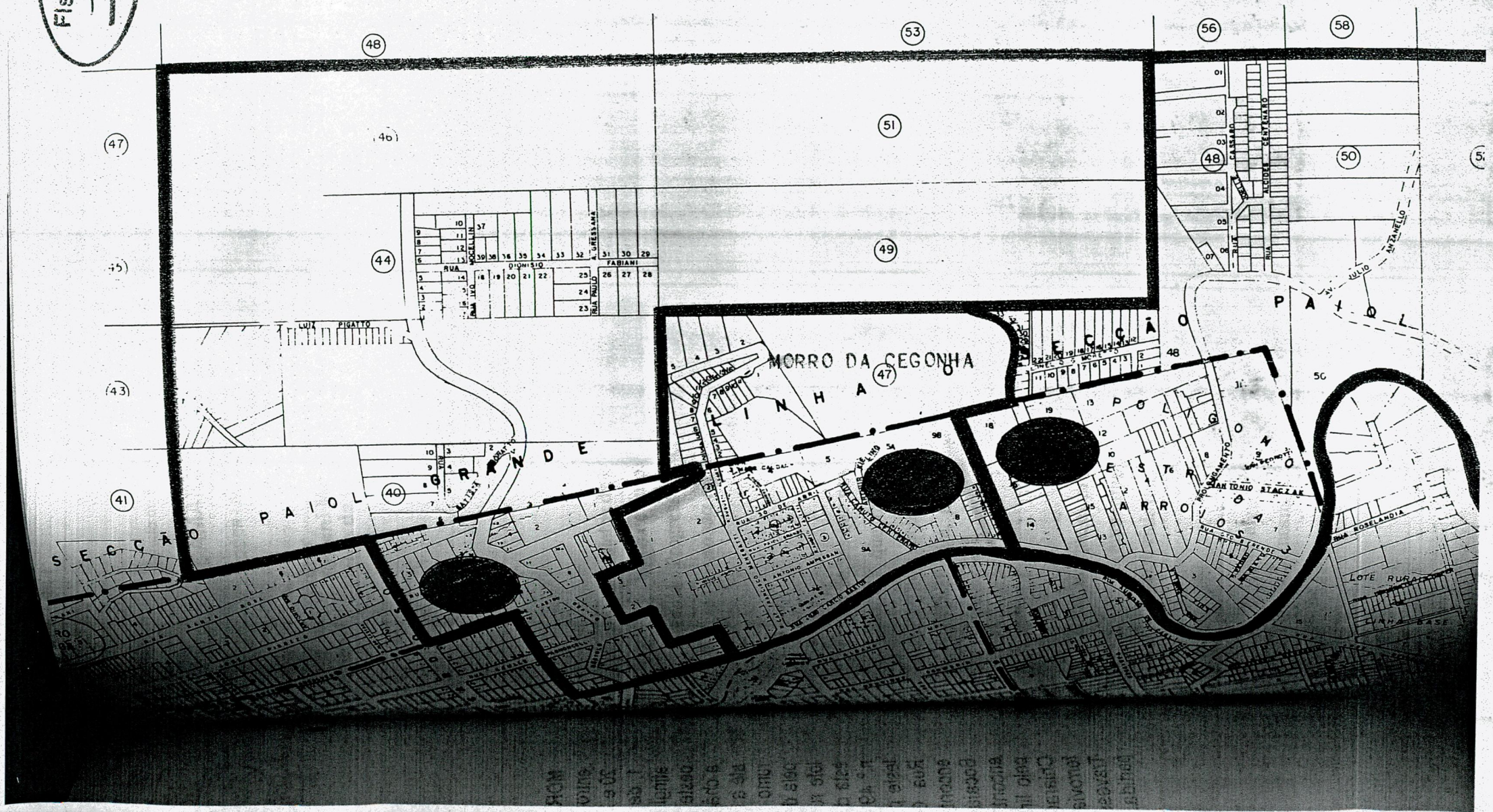
48
53
56
58
47
46
51
48
50
44
49
45
MORRO DA CEGONHA
PAIOL GRANDE
PAIOL
43
41
40
47
LOTE RURAL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador Ernani Mello
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Prezado Senhor

Vem a esta assessoria pedido de manifestação acerca dos Projetos de Lei Legislativos de números 024/025/026/027/028/029 e 031 de 2.005, todos de autoria do digníssimo vereador Cezar Augusto Caldart da bancada do Partido Progressista (PP), que ***LOCALIZA E ALTERA LIMITES de vários bairros de nossa cidade***, sobre o qual passamos a expor:

1. Inicialmente não existe óbice de iniciativa à proposição, eis que nos termos da Lei Orgânica Municipal especialmente no artigo 14, inciso XIV que dá ao Poder Legislativo a disposição desta matéria, quando faz referencia a delimitação de perímetro urbano, embora analogicamente, eis que especificamente, salvo entendimento ao contrário, silencia a nossa LOM sobre a matéria.

2. Quanto ao mérito, a nosso sentir, igualmente nada a reparar, eis que os projetos vêm acompanhados da perfeita definição/delimitação dos bairros, seja aumentando ou, como em um único caso (*Projeto nº026*), diminuindo os limites territoriais dos bairros.

3. Entretanto, para que não passe em branco, mister que se façam alguma outras considerações, especialmente em função dos ditos no artigo 86 da mesma Lei, o qual transcrevemos, *in verbis:*

art. 86 – A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no Plano Diretor.

Com efeito, é imprescindível que se interprete a legislação de forma sistemática, ou seja, levando em consideração todo o texto. Então, no *artigo 85 Caput e §1º* faz a expressa referencia de que o Plano Diretor é instrumento orientador básico no processo de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referencia para todos os agentes públicos e particulares que atuam na cidade.

4. Cumpre-nos então lembrar que em face do PDDUA, a cidade é dividida em "*zonas*" que interferem em vários aspectos, seja índices construtivos, tipo de usos do solo, permissão ou negativa de instalação de atividades, concessão de alvarás, enfim, o regramento construtivo e de usos/atividades pertinentes a cada área da cidade.

Ocorre que muitas zonas são delimitadas na Planta Geral de Zoneamento obedecendo aos antigos limites territoriais dos bairros, que a partir desta proposta se quer alterar. Assim, por conseguinte, é preciso que se verifique a eventual ocorrência do que dito, sob pena de criar duas delimitações legais, que embora possíveis, ou seja, uma do bairro e outra da planta de zoneamento, podem interferir na tipologia dos bairros. Saliente-se de que atualmente existem tais ocorrências, assim como a Planta de Zoneamento não necessariamente precisa observar os limites físicos/legais dos bairros, eis que os marcos de limites podem ser eventos tais como ruas, trilhos da rede ferroviária, riachos, etc...

A lembrança vai ao sentido de encaminhar mensagem ao corpo técnico da Municipalidade para que se manifeste, especialmente ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano, para que avalie as alterações, fazendo um cruzamento dos mapas atuais dos limites dos bairros e da planta de zoneamento com as alterações decorrentes dos Projetos de Lei que se analisa.

Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** das propostas legislativas apreciadas, com as sugestões declinadas, lembrando de que o Plenário é soberano é a oportunidade e conveniência é inerente a cada um dos senhores vereadores.

É esta a manifestação que cabe, por ora.

Divulgue-se.

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos dois dias do mês de outubro de 2.005.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 027/2005

Autoria: Vereador Cezar Augusto Caldart

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 027/2005

Ementa: Localiza, e amplia os limites do Bairro "Morro da Cegonha"

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente, tendo em vista o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
03 / 10 / 2005
Presidente

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DENISIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Desenvolvimento Social
Parecer Técnico

Processo: Nº 027/2005

Autoria: Vereador Cezar Augusto Caldart

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 027/2005

Ementa: Localiza e amplia os limites do Bairro "Morro da Cegonha".

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A Comissão de Desenvolvimento Social opina **Favoravelmente** ao Projeto de Lei.

Encaminhamos para os demais membros da Comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
14 / 11 / 2005
Presidente

Acompanham o parecer

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora

Contra o parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
19/12/05

Of. 065/2005

Erechim(RS), 19 de Dezembro de 2005.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de Representação Popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, na data de 16 de Dezembro de 2005, e aprovou o Requerimento nº. 316/2005, de autoria do Vereador Cezar Augusto Caldart, que solicita a retirada dos Projetos de Lei Legislativos nºs. 024/2005, 027/2005, 028/2005 e 029/2005.

Esta Presidência, para atender ao Requerimento supra citado, solicita a devolução dos expedientes: Projetos Lei Legislativos nºs._024/2005, 027/2005, 028/2005 e 029/2005, para realização de Audiência Pública sobre os mesmos.

Certos de sua atenção aproveitamos o ensejo para renovar os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Exmo. Sr.

ELÓI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Rua Ernesto Salomoni, 21 - Cx. Postal 613 - Fones: (54) 321-4833/0055 - Fax: (54) 522-2979 - CEP 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº. 316/2005

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 16/12/2005
Presidente

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, regimentalmente amparado vem por intermédio do presente solicitar, após aprovação do Douto Plenário, Requer a **RETIRADA DOS PROJETOS LEGISLATIVOS NºS. 024/2005, 027/2005, 028/2005 E 029/2005,** de minha autoria, que foram aprovados pelo Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 28 de Novembro de 2005.

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Requerimento tem por objetivo a retirada dos projetos supra citados para a realização de Audiência Pública exigida pela Legislação vigente.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2005.

Caldo.

Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Bancada do PP